

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

Direcção Geral de Administração Política  
e Civil

**Decreto-lei n.º 27:617**

Atendendo ao que representou superiormente a Câmara Municipal do concelho de Estremoz, no sentido de ser autorizada a ceder, gratuitamente, à Administração Geral dos Correios e Telégrafos um edifício com as indispensáveis condições para a instalação dos serviços da mesma Administração naquele concelho; Considerando que a montagem, em Estremoz, da rede telefónica não foi, até agora, levada a cabo, por falta de casa que reunisse aquelas condições;

Tendo em vista as informações favoráveis do governador civil do distrito de Évora;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Estremoz a ceder, gratuitamente, à Administração Geral dos Correios e Telégrafos, com destino à instalação dos respectivos serviços naquela cidade, a casa que adquiriu recentemente e possui na Rua 5 de Outubro e que confronta: pelo nascente com esta Rua, pelo poente com um prédio de Raúl Carmelo, pelo norte com um prédio dos herdeiros de João Bento da Silva e pelo sul com a Rua da Misericórdia.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

**Decreto-lei n.º 27:618**

Deliberou a Câmara Municipal do concelho de Alvaiázere ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios e Telégrafos a casa em que funcionam, naquela vila, os serviços dependentes da mesma Administração;

Considerando que tal deliberação não pode executar-se sem autorização superior, concedida nos termos legais;

Tendo em vista as informações oficiais a que se mandou proceder;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Alvaiázere a ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios e Telégrafos, para a instalação dos seus serviços, a casa que possui no Largo do Dr. José Barata, e em que já se encontram instalados os mencionados serviços, com excepção da loja esquerda, situada no lado norte do edifício, que continuará em poder do Município.

§ único. A cedência referida neste artigo caducará, voltando o edifício para a posse da Câmara, se lhe fôr dada aplicação diferente da consignada neste decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *An-*

*tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

**Decreto-lei n.º 27:619**

As obras a que está procedendo a Câmara Municipal do concelho de Cantanhede, com a participação do Estado, no edifício das escolas do ensino primário daquela vila, implicam a demolição da casa da sede da Associação dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede, pelo que a comissão administrativa do Município e a referida Associação acordaram na troca da mesma casa pelo edifício do mercado municipal, e a primeira das mencionadas entidades solicitou a indispensável autorização superior para que o referido acôrdo possa ter execução.

Considerando que o projecto das obras em curso no edifício escolar foi elaborado pelos serviços da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais;

Considerando que a Câmara Municipal tem projectada a construção de um novo mercado;

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários, nos termos do acôrdo realizado, só tomará posse do edifício do mercado após a construção do que a Câmara tem em projecto;

Tendo em vista as informações oficiais;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Cantanhede a ceder à Associação dos Bombeiros Voluntários daquela vila o edifício em que se encontra instalado o mercado municipal, recebendo, em troca, a casa da sede da mesma Associação, que será demolida, a fim de terem inteira execução as obras que está sofrendo o edifício das escolas do ensino primário da sede do referido concelho.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

**Decreto-lei n.º 27:620**

Na sua sessão de 15 de Outubro último deliberou a Junta de Freguesia das Gralhas, do concelho de Montalegre, ceder, gratuitamente, ao Estado 300 metros quadrados do terreno baldio no sítio denominado Campos, para a construção de uma casa destinada à instalação do pósto da guarda fiscal na mesma freguesia.

Considerando que a referida deliberação só pode executar-se mediante autorização concedida nos termos legais;

Tendo em vista as informações oficiais a que se mandou proceder, designadamente as prestadas pela Junta de Colonização Interna, do Ministério da Agricultura;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Junta de Freguesia das Gralhas, do concelho de Montalegre, a ceder, gratuitamente, ao Estado, com destino à construção de uma

casa para a instalação do posto da guarda fiscal na mesma freguesia, uma parcela de terreno baldio com a área de 300 metros quadrados, no sítio denominado Campos, limitada ao norte e sul pelo caminho público e ao nascente e poente por terrenos baldios.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:621

Apesar de por decreto n.º 26:425, de 18 de Março de 1936, ter transitado para o ano económico do 1936 o saldo da verba para reparação de material de guerra concedida à guarda nacional republicana pelo decreto-lei n.º 25:501, de 14 de Junho de 1935, não foi possível ainda nesse ano satisfazer todos os encargos contraídos, pelo que a mesma guarda entregou nos cofros do Estado, para ser escriturada como receita do corrente ano económico, no artigo 180.º, capítulo 7.º, do respectivo orçamento, a importância de 289.295\$05, correspondente ao montante dos aludidos encargos por satisfazer.

Nestes termos, com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 289.295\$05, destinado a despesas com a reparação de material de guerra, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 4) do artigo 102.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 289.295\$05 à verba inscrita no capítulo 7.º, artigo 180.º e rubrica «Reembolsos e reposições — Reposições não abatidas nos pagamentos» do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 27:622

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e me-

diantes proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 40.000\$, que é inscrita no artigo 197.º, capítulo 6.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, onde ficará constituindo o n.º 18), sob a rubrica «Subsidio à Misericórdia de Porto de Mós para despesas com as vítimas da catástrofe de 8 de Dezembro de 1936».

Art. 2.º É anulada a importância de 40.000\$ na verba inscrita no artigo 198.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 27:623

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba consignada a despesas do anos económicos findos, no n.º 1) do artigo 415.º, capítulo 22.º, do orçamento do Ministério das Finanças respeitante ao actual ano económico a importância de 8.992\$15, incluindo juros, à casa bancária Borges & Irmão, para indemnização do prejuízo sofrido pela compra de dois bilhetes do Tesouro que tinham sido descaminhados.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 27:624

Tendo sido dividida em prestações a importância do adicionamento da contribuição industrial, a que se refere